



INTERFACE ENTRE A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2015 E OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Vanêssa Xavier Silva SOUSA (UFGD/IFMA)^{1*}

Andréia Nunes MILITÃO (UFGD/UEMS)²

RESUMO: O trabalho em tela tem como objetivo analisar a interface entre a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes - PEFPD da Educação Profissional - EP. Posto isso, recorreu-se à seguinte pergunta norteadora como parâmetro para se pensar este estudo: Como a Resolução CNE/CP nº 2/2015 contempla na íntegra de seu texto, os PEFPD? Destaca-se assim que o percurso metodológico deste estudo ancorou-se em uma abordagem qualitativa, recorrendo à pesquisa documental, elegendo como *corpus* de análise: a) Resolução CNE/CEB nº 2/1997; e b) Resolução CNE/CP nº 02/2015. Ao analisar os dados encontrados, foi detectado que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 desponta como uma potente deliberação que pensa nos cursos de Formação Pedagógica como um mecanismo que possibilita uma ampla visão da docência para os profissionais inseridos na EP. Por fim, entende-se que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 promove uma interface com os PEFPD da Educação Profissional, principalmente no que define Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Formação Pedagógica que visa habilitar graduados não licenciados que no ensino técnico, uma parte dos docentes são bacharéis e tecnólogos que não possuem em seu processo formativo, conhecimentos pedagógicos que são de extrema importância para a ação docente.

Palavras-chave: Resolução CNE/CP nº 2/2015; Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes; Educação Profissional.

1 Reflexões iniciais

A Formação de Professores no Brasil tem seu início no final do século XIX com a criação das Escolas Normais que tinham a função de promover o processo

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados e Professora do Instituto Federal do Maranhão (vanessa.xavier@ifma.edu.br).

² Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados e da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (andreiamilitao@ufgd.edu.br).



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

formativo dos docentes para atender os primeiros anos do ensino fundamental e a educação infantil (GATTI, 2010).

Segundo Gatti (2010) foi no século XX que muitas transformações no âmbito da Formação de Professores aconteceram, principalmente por conta da necessidade de qualificar os Bacharéis Especialistas em Educação por meio de um processo formativo específico para a docência, surgindo assim, o curso de Pedagogia.

É no início do século XX que se dá o aparecimento manifesto da preocupação com a formação de professores para o "secundário" (correspondendo aos atuais anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio), em cursos regulares e específicos (GATTI, 2010, p. 1356).

No final do século XX, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em dezembro de 1996 (LDB/96) ficou estabelecida a Formação de Professores em nível superior, onde foi determinado um prazo de dez anos para o referido ajuste de conduta, afinal até então, as atividades professorais eram exercidas por profissionais liberais ou autodidatas.

Assim, a regulamentação da Formação de Professores no Brasil está amparada na LDB/96 no Artigo 62 e estabelece que:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Desta forma, com a LDB/96 a Formação de Professores foi ganhando força e novas discussões foram realizadas, na tentativa de potencializar a importância de um processo formativo para que docentes pudessem desenvolver suas atividades, nos mais diversos níveis e modalidades da educação.

E por falar em modalidades de ensino, a LDB/96 estabeleceu as seguintes: a) Educação de Jovens e Adultos - EJA; b) Educação Especial - EE; e c) Educação Profissional - EP. Neste estudo será tratada a interface entre a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes - PEFPD da Educação Profissional.



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Visto isso, é necessário entender inicialmente, alguns aspectos legais no percurso da EP, portanto, é de suma importância compreender que com a LDB/96 surgiram Pareceres, Decretos e Resoluções com o intuito de regulamentar a Educação Profissional como é o caso do Decreto nº 2.208/1997.

O Decreto nº 2.208/1997 estabelece os seguintes níveis da EP:

- I – básico – destinado à qualificação e profissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;
- II – técnico – destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados e egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este decreto;
- III – tecnológico – corresponde a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. (BRASIL, 1997).

Com a definição dos níveis da Educação Profissional estabelecidos no Decreto nº 2.208/1997, percebeu-se que os professores que atuavam na formação dos discentes da EP, seriam em sua grande maioria bacharéis, tecnólogos, ou seja, graduados não licenciados que necessitariam de um processo formativo com ênfase nos aspectos pedagógicos.

Assim, o Decreto nº 2.208/1997 caracterizou-se por desencadear a reforma da Educação Profissional e por ser a base para o desdobramento da Resolução CNE/CEB nº 2/1997 que dispõe sobre os Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas de currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

A Resolução CNE/CEB nº 2/97 estabelece que os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes sejam destinados a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter rápido, especial e emergencial.

Carvalho (2003) afirma que mesmo compreendendo a importância deste tipo de processo formativo, como os Programas Especiais de Formação Docente, o autor afirma que não se pode renunciar uma formação de professores consistente, com uma rica base teórica.

Apesar dos pareceres e resoluções do CNE permitirem o aligeiramento da formação dos professores, lutar contra isso é ponto de honra para as verdadeiras Universidades: não devemos abrir mão da formação teórica sólida de nossos alunos e muito menos





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

concordar que sua formação se reduza a três anos, criando com isso – também concretamente – o profissional “de segunda linha” dentro da Universidade (CARVALHO 2003, p. 218).

Diante do exposto anteriormente, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 surge como uma regulamentação capaz de valorizar a importância da Formação Docente, apontando assim uma solidez no processo formativo.

Desta forma, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para Formação Continuada. Neste sentido e diante de tudo que foi exposto até aqui, este estudo elege a seguinte pergunta norteadora:

- Como a Resolução CNE/CP nº 2/2015 contempla na íntegra de seu texto, os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes da Educação Profissional?

Posto isso, o objetivo deste estudo é analisar a interface entre a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes - PEFPD da Educação Profissional. Onde o percurso metodológico utilizado, ancorou-se em uma pesquisa de abordagem qualitativa e de natureza documental.

A pesquisa de abordagem qualitativa consiste em uma atividade sistemática orientada à compreensão em profundidade de fenômenos educativos e sociais, à transformação de práticas e cenários socioeducativos, à tomada de decisões e também a descobrimento e desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos. (SANDIN STEBAN, 2010, p. 127).

Quanto à natureza documental da pesquisa, para Ludke e André (1986, p. 38) o conceito de documentos está relacionado a “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano”. Estes incluem desde “leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão até livros, estatísticas e arquivos escolares”.

Ludke e André (1986, p. 40) apontam que os documentos podem ser caracterizados por tipos: tipo oficial que inclui decretos e pareceres; do tipo técnico



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

que engloba os relatórios, os planejamentos; do tipo pessoal que abrange cartas, diários pessoais.

Para este estudo, o *corpus* documental de análise utilizado foi: a) a Resolução CNE/CEB nº 2/1997; e b) Resolução CNE/CP nº 02/2015. Estes documentos foram selecionados, levando em consideração as Políticas Educacionais que embasam a Formação Pedagógica e que irão contribuir no entendimento da sua estrutura e dinâmica como processo formativo, conforme estabelecido por Evangelista e Shiroma (2019):

O documento indica a essência da política, mas, ao mesmo tempo, esconde-a. Necessitamos de um método para desconstruir este todo ingenuamente percebido em sua aparência, para chegarmos à produção de teoria, de conhecimento sobre o objeto, sua estrutura e sua dinâmica (EVANGELISTA; SHIROMA, 2019, p. 89 – 90).

Nesta perspectiva, nas próximas seções serão apresentadas análises mais detalhadas das Resoluções selecionadas para uma melhor compreensão da proposta investigativa deste estudo.

2 Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes: aspectos legais da Resolução CNE/CEB nº 2/1997

Os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes (PEFPD) são pautados em oferecer um processo formativo para professores que são graduados não licenciados e que ministram aulas para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2/1997.

A Formação Pedagógica compreendida nos PEFPD e preconizada na Resolução CNE/CEB nº 2/1997 estabelece uma estruturação curricular articulada em três núcleos, quais sejam: a) núcleo contextual; b) núcleo estrutural; e c) núcleo integrador. Desta forma, a referida Resolução em seu Artigo 3º, explica a função de cada núcleo obrigatório no processo formativo:

Art. 3º - Visando a assegurar um tratamento amplo e a incentivar a integração de conhecimentos e habilidades necessários à formação de professores, os programas especiais deverão respeitar uma estruturação curricular articulada nos seguintes núcleos: a) NÚCLEO





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

CONTEXTUAL, visando à compreensão do processo de ensino-aprendizagem referido à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida. b) NÚCLEO ESTRUTURAL, abordando conteúdos curriculares, sua organização seqüencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino-aprendizagem. c) NÚCLEO INTEGRADOR, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e reorganização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

A Resolução CNE/CEB nº 2/1997 determina que os Cursos de Formação Pedagógica, deverão apresentar uma carga horária de 540 horas, incluindo a parte teórica e prática, esta com duração mínima de 300 horas e que ao final do curso, será emitida uma certificação de licenciatura plena ao cursista.

No tocante à Educação Profissional (EP), Machado (2008) afirma que a Resolução CNE/CEB nº 2/97 apresentou uma possibilidade para incluir a Formação de Professores para esta modalidade, sem propor um mecanismo de discussão sobre a alternativa das licenciaturas, bem como reduzindo a carga horária da parte teórica do processo formativo em questão para 240 horas.

Desta forma, Oliveira (2010) comunga do mesmo pensamento de Machado (2008) e afirma que:

a formação de professores para a EP vem sendo tratada no País, como algo especial, emergencial, sem integralidade própria, que carece de marco regulatório, e que, por meio de Programas, desenvolve-se paradoxalmente, sem a superação das situações vigentes e ditas emergenciais, e sinalizando uma política de falta de formação (OLIVEIRA, 2010, p.458).

Posto isso, é de suma importância compreender a formação inicial em nível superior como alternativa de valorização docente em todas as modalidades de ensino. Assim, na próxima seção será analisada a interface entre a Resolução CNE/CP n. 2/2015 e os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes da Educação Profissional.



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

3 Resolução CNE/CP nº 2/2015 e a Formação Pedagógica para graduados não licenciados da Educação Profissional

A Resolução CNE/CP nº 2/2015 é caracterizada por definir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Nesta seção, será realizada uma abordagem voltada para a interface entre a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e os Programas Especiais de Formação Pedagógica para Docentes da Educação Profissional.

Inicialmente, é necessário compreender o que diz a Resolução CNE/CP nº 2/2015 sobre a docência:

§ 1º Compreende-se a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo (BRASIL, 2015, p. 3).

Posto isso, entende-se que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 destaca a função docente, quanto aos aspectos conceituais e de intencionalidade, valorizando assim a importância do processo formativo para docentes não só no contexto da apropriação do conhecimento, mas em todos os aspectos de construção do ser humano.

Nesta perspectiva, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 estabelece que os centros formadores articulem a formação com as políticas públicas de educação, às DCN, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional da Educação Superior (Sinaes), inter-relacionando com o Plano Institucional, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Projeto Pedagógico de Formação Continuada (PPFC) das instituições.

Em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2/2015, Dourado (2016) aponta que:

Compete às diversas instituições formadoras a definição e a aprovação de projeto de formação (inicial e continuada) em articulação com o Plano de desenvolvimento Institucional, PPI e Projetos Pedagógicos dos Cursos. Esse movimento certamente



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

propiciará maior organicidade da ação institucional e vai requerer articulação efetiva entre instituições de educação básica e superior (DOURADO, 2016, p.36).

Neste sentido, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 aponta que a articulação entre os centros formadores e as políticas públicas de educação, bem como com os projetos e planos institucionais consideram que a formação inicial e a formação continuada destinam-se respectivamente:

[...] à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância – a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional (BRASIL, 2015, p. 3).

Em se tratando da Educação Profissional, um estudo realizado por Oliveira (2006) apontou que alguns docentes que atuam no ensino técnico, por não terem uma Formação Pedagógica (bacharéis e tecnólogos), não são percebidos como profissionais da educação, então:

[...] há uma tradição na área no sentido de se considerar que, para ser professor, o mais importante é ser profissional da área relacionada à(s) disciplinas que se vai lecionar ou que leciona. O professor do ensino técnico não é concebido como um profissional da educação, mas um profissional de outra área e que nela também leciona (OLIVEIRA, 2006, p.5).

Desta forma, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 desponta como uma potente deliberação que pensa nos cursos de Formação Pedagógica como um mecanismo





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

que possibilita uma ampla visão da docência para os profissionais inseridos na Educação Profissional.

Evidenciando assim, uma característica nestes profissionais que irá desenvolvê-los como agentes críticos e reflexivos no que tange a ação docente (ZEICHNER, 1993).

4 Considerações Finais

Frente às discussões proferidas, nota-se que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 surge como prerrogativa de potencializar a importância da formação docente, valorizando tanto o processo formativo, como os profissionais do magistério.

No tocante à Educação Profissional a Resolução CNE/CP nº 2/2015 promove uma interface com os Programas Especiais de Formação Pedagógica, principalmente no que define Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Formação Pedagógica que visa habilitar graduados não licenciados que no ensino técnico, uma parte dos docentes são bacharéis e tecnólogos que não possuem em seu processo formativo, conhecimentos pedagógicos que são de extrema importância para a ação docente.

Por fim, entende-se que essa discussão necessita de mais estudos sobre esta temática para que haja avanços em pesquisas que demandem suprir informações sobre esta área do conhecimento que detém características de incompletude.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. [Diário Oficial da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n. 2.208/1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n. 02/1997**. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Brasília: MEC/CNE/CEB, 1997.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP n. 02, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: MEC/CNE/CP, 2015.

CARVALHO, L. M. C.; DIAS-DA-SILVA, M.H.G.F. PENTEADO, M.; TANURI, L. M.; LEITE, Y.F. e NARDI R. Pensando a licenciatura na UNESP. **Nuances:** estudos sobre educação, Presidente Prudente, ano 9, n.9/10, p. 211-232, 2003.

DOURADO, Luiz Fernandes. Formação dos profissionais do magistério da educação básica: novas diretrizes e perspectivas. **Comunicação & Educação.** Ano XXI, n. 1, p. 27 –39, jan./jun. 2016.

GATTI, Bernadete Angelina. Formação de professores no Brasil: características e problemas. **Revista Educação e Sociedade,** Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, out.-dez. 2010.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. São Paulo, EPU, 1986.

MACHADO, L. R.S. Diferenciais inovadores na formação de professores para a educação profissional. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica,** v. 1, n. 1, p. 8-22, jun. 2008a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/rev_brasileira.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2023.

OLIVEIRA, M. R. N. S. de. Formação e profissionalização dos professores do ensino técnico. **Educação e Tecnologia,** Belo Horizonte, v.11, n.2, p.3-9, jul./dez. 2006.

OLIVEIRA, M. R. N. S. de. A formação de professores para a educação profissional. In: DALBEN, A. L.; DINIZ, J.; LEAL, L.; SANTOS, L. (Org.). **Coleção Didática e Prática de Ensino.** Belo Horizonte, Autêntica, 2010.

SANDIN ESTEBAN, M. P. **Pesquisa qualitativa em educação:** fundamentos e tradições. Porto Alegre: AMGH, 2010.

EVANGELISTA; Olinda; SHIROMA, Eneida Otto. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: Contribuições do marxismo. In: CÉA. Geórgia Sobreira dos Santos; RUMMERT, Sonia Maria; GONÇALVES, Leonardo Dorneles (org.). **Trabalho e educação:** Interloquções marxistas. Rio Grande: Editora da FURG, 2019.

ZEICHNER, Z. M. **A formação reflexiva de professores:** idéias e práticas. Lisboa: Educa, 1993.

